

ATO DO VICE-PRESIDENTE Nº 27, DE 2021

Designa a servidora Flávia Mendonça Alves, Matrícula nº 22.514, lotada na Coordenadoria de Modernização e Informática para colaborar nas atividades de digitalização e organização de processos da Coordenadoria de Comunicação Social.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, **RESOLVE**:

Art. 1º Designa a servidora Flávia Mendonça Alves, Matrícula nº 22.514, lotada na Coordenadoria de Modernização e Informática, para colaborar nas atividades de digitalização e organização de processos da Coordenadoria de Comunicação Social, pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º Considerando a necessidade e interesse da administração pública e a imprescindibilidade da execução das atividades dispostas neste ato, a chefia imediata da designada deverá supervisionar as tarefas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente da CLDF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/04/2021, às 19:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0391226** Código CRC: **F84BDCF6**.

ATO DO SEGUNDO SECRETÁRIO Nº 2, DE 2021

Adequa e simplifica, no âmbito da CLDF, os procedimentos da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência contida no Ato da Mesa Diretora nº 98, de 2018, e, ainda, no artigo 2º do Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para as aquisições, contratações de serviços em geral e, no que couber, para as renovações contratuais será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br, e Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico www.bancodeprecos.com.br, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

Art. 2º Serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços entre a média e a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 1º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Setor responsável pela pesquisa, com a manifestação da Unidade Demandante e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo Setor responsável pela pesquisa e aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º Os processos para aquisições, contratações ou renovações contratuais por inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que os preços ofertados à Administração são condizentes com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela empresa, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo Setor responsável pela pesquisa ou pela Unidade Demandante e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso o objeto ainda não tenha sido comercializado anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado restará vedada a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação.

Art. 4º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 ou outro dispositivo que a substituir, observando, no que couber, o disposto neste Ato.

Art. 5º Revoga-se o Ato do Segundo Secretário nº 3, de 2018.

Art. 6. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2021

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 15/04/2021, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0391449** Código CRC: **DA53FD29**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O GABINETE DA MESA DIRETORA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir e arquivar o Requerimento nº 2.223/2021, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.789/2017 e do Projeto de Lei nº 818/2015, em face da inviabilidade de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 818/2015 e nº 1.789/2017, nos termos do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 1.789/2017, nos termos do art. 137 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

Secretário Executivo/Primeira Secretaria

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário Executivo/Segunda Secretaria

WALKIRIA GARCIA DE FREITAS

Secretária Executiva/Terceira Secretaria

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **WALKIRIA GARCIA DE FREITAS - Matr. 22257, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/04/2021, às 18:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/04/2021, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.